



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2022

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores, **Elci Simões de Oliveira**, **Víctor André Liuzzi Gomes**, **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, **Fabício Frota Marques**, **Kon Tsih Wang**, **Luís Felipe Avelino Medina** e **Márcio André Lopes Cavalcante**. Ausência justificada do **Des. Jorge Manoel Lopes Lins**. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabício Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600003-17.2022.6.04.0000

Propaganda Partidária

Origem: Manaus – Amazonas

Requerente: Cidadania 23 (Cidadania/Am) - Estadual

Advogados: Jessika Jaqueline de Aquino Bezerra - Am15333-A, Wlisses Mota Bezerra - Am8959-A, Andre Luiz Farias de Oliveira - Am2419-A, Luciany Mota Bezerra De Oliveira - Am5679-A

Relator: Desembargador Elci Simões de Oliveira

Presidiu o julgamento o Des. Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Partido CIDADANIA 23, autorizando a veiculação da Propaganda Partidária sendo 05 (cinco) inserções de 30 segundos, no dia 27.06.2022 e 05 (cinco) inserções de 30 segundos, no dia 29.06.2022, conforme calendário juntado aos autos (id n. 11295301), nos termos do voto do relator.

Des. Elci Simões de Oliveira presidiu o julgamento do 2º ao 11º processo.

2º PJe 0601214-36.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Origem: MANAUS - AM

Recorrente: Denis da Silva Pereira

Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, OAB/AM 2978-A e outros

Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de preclusão e, no mérito, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a decisão de piso, que desaprovou as contas de campanha do recorrente nas Eleições 2020, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2022

3º PJe 0600445-06.2020.6.04.0015

Recurso Eleitoral

Recorrente: Marenildo Bentes Colares

Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331-A

Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975-A

Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque – OAB/AM 11712-A

Advogada: Ananda Graziela Batista Correa – OAB/AM 14115-A

Relator: Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: O relator proferiu voto pela REJEIÇÃO da preliminar de nulidade da sentença por ausência de prévia intimação do ministério público.

Pedido de vista pelo Des. Fabrício Frota Marques que informou que trará o processo para julgamento na sessão do dia 22.03.2022.

4º PJe 0601268-02.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Recorrente: Sandra Teixeira Machado

Advogado: Paulo **Ricardo** Madeira Wendling – OAB/AM 15.799-A

Advogado: Paula Helena de Paiva Moraes – OAB/AM 12.391-A

Advogado: José de Oliveira Barroncas – OAB/AM 1.737-A

Advogada: Geyza Mitz Dantas Guimarães – OAB/AM 6.395-A

Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães – OAB/AM 2.978-A

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: A Corte decidiu, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de intempestividade.

No mérito, em desarmonia com o parecer ministerial, o relator proferiu voto pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso para, anulando a sentença *a quo*, por deficiência na fundamentação, julgar DESAPROVADAS as contas de SANDRA TEIXEIRA MACHADO, referente às eleições de 2020, com fundamento no art. 74, III, da Res. TSE 23.607/2019, em face da não apresentação dos extratos das contas bancárias, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.509,55 (seis mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deste acórdão, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança, com a aplicação de juros e correção monetária, até o efetivo recolhimento do valor, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Res. TSE 23.607/2019.

Des. Fabrício Frota Marques acompanhou o voto do relator.

Pedido de vista pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2022

5º PJe 0600018-83.2022.6.04.0000 (ADIADO EM 10.03.2022)

Processo Administrativo

Origem: MANAUS/AM

Requerente: Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Manacapuru/AM

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

DECISÃO: Retirado de pauta.

6º PJe 0600089-38.2020.6.04.0006

Recurso Eleitoral

Recorrente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PODEMOS NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM

Terceiros Interessados: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Terceira Interessada: Mirlene Rabelo Magalhaes

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira – OAB/AM 6839A

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

Desembargador Luís Felipe Avelino Medina substitui o Des. Fabrício Frota Marques no julgamento deste processo.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, a fim de anular a sentença de piso, por se tratar de sentença *extra petita*, e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE o Pedido de Regularização da Situação de Inadimplência das Contas Eleitorais, em favor do Partido Podemos (PODE), diretório municipal de Anamã/AM, referente à Prestação de Contas Final das Eleições 2012, com fundamento no art. 80, § 1º, da Res. TSE 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600781-81.2020.6.04.0056 (ADIADO EM 08.03.2022)

Recurso Eleitoral

Origem: Iranduba/AM

Recorrente: Francisco Gomes da Silva

Advogada: Laíse Cavalcante Silva – OAB/AM 9329-A e outro

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

8º PJe 0600013-61.2022.6.04.0000

Propaganda Partidária

Origem: Manaus - AM

Requerente: Partido Republicano da Ordem Social (PROS/AM) - Estadual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2022

Advogados: Jarmisson Goncalves de Lima - DF16435, Ismael Ambrozio da Silva - DF 66274, Paulo Henrique Goncalves da Costa Santos - DF 61528, Adelmo Felix Caetano - DF 59089, Alex Duarte Santana Barros - DF31583

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido de inserções de propaganda partidária requerido pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS/AM) ESTADUAL, no total de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, consignado que o calendário proposto pela agremiação deverá ser ajustado pela Secretaria Judiciária em caso de conflito de datas ou perda superveniente do dia proposto, a teor do §2º do art. 8º da Res. TSE 23.679/2022, nos termos do voto do relator.

9º PJe 0600024-90.2022.6.04.0000

Propaganda Partidária

Origem: Manaus - AM

Requerente: Partido Solidariedade (SD/AM) - Estadual

Advogado: Roque Lane Wilkens Marinho - Am10486-A

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido de inserções de propaganda partidária requerido pelo Partido SOLIDARIEDADE, no total de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, consignado que o calendário proposto pela agremiação deverá ser ajustado pela secretaria Judiciária em caso de conflito de datas ou perda superveniente do dia proposto, a teor do §2º do art. 8º da Res. TSE 23.679/2022, nos termos do voto do relator.

10º PJe 0600012-76.2022.6.04.0000

Propaganda Partidária

Origem: Manaus - AM

Requerente: Partido Comunista do Brasil (PC do B/AM) - Estadual

Advogados: Elaine de Araujo Veras - Am9642, Yuri Evanovick Leitão Furtado - AM0010225

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido de inserções de propaganda partidária requerido pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B/AM) ESTADUAL, no total de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos, consignado que o calendário proposto pela agremiação deverá ser ajustado pela secretaria Judiciária em caso de conflito de datas ou perda superveniente do dia proposto, a teor do §2º do art. 8º da Res. TSE 23.679/2022, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2022

11º PJe 0600030-97.2022.6.04.0000

Processo Administrativo

Origem: Manaus - AM

Requerente: Juízo da 8ª Zona Eleitoral - COARI/AM

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela designação do Juiz NILO DA ROCHA MARINHO NETO, titular da 2ª Vara da Comarca de Coari/AM, para a recondução da titularidade da 08ª Zona Eleitoral – Coari/AM, durante o biênio 2021/2024, nos termos do voto do relator.

12º PJe 0000049-31.2017.6.04.0000

Conflito de Competência Cível

Terceiro Interessado: **SIGILOSO**

Suscitante: **SIGILOSO**

Terceiro Interessado: **SIGILOSO**

Suscitado: **SIGILOSO**

Advogados: Clotilde Miranda Monteiro de Castro - Am8888-A, Teresa Cristina Correa de Paula Nunes - Am4976-A, Alexandre Pena de Carvalho - Am4208-A, Yuri Dantas Barroso - Am4237-A

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer o conflito para declarar competente para o processamento e julgamento da presente demanda o Juízo da 37ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do relator.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

- Referendadas, por maioria, as portarias TRE/AM 93 e 129/2022.

Portaria TRE/AM n. 93/2022 - que determina a todos os servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, funcionárias e funcionários terceirizados a apresentação de comprovante de imunização contra a Covid-19 que comprove o ciclo vacinal completo, correspondente a, no mínimo, 2 (duas) doses da vacina.

Portaria TRE/AM n. 129/2022 - que trata do retorno integral dos servidores e das servidoras, dos estagiários e das estagiárias, dos terceirizados e das terceirizadas ao expediente presencial na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e nos cartórios eleitorais da capital e do interior, a partir de 3/3/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2022

O Des. Elci Simões de Oliveira manifestou-se por não referendar o teor das Portarias TRE/AM 93 e 129/2022, por não considerar razoável e proporcional, o cancelamento do registro de frequência do servidor que possua cargo compatível com o serviço remoto e por não adotar meios alternativos para preservação dos meios de subsistência do servidor e de seus dependentes.

O Presidente presidiu o julgamento do expediente administrativo e do 12º processo da pauta, após, teve que se ausentar e transferiu a Presidência ao Des. Elci Simões de Oliveira. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 17 de março do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com login e senha por CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO, em 01/04/2022 15:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A1A0E7FE.1E24F783.3CC2868A.59C81094